

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral  
Gerência de Gestão de Contratos



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 15/2018 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo SEI nº: 00020.00016213/2018-16.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 81.267.838/0006-16, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidam, 1240, Conjuntos 2.101 e 2.104 do 21ª andar, bairro Santo Amaro, CEP: 04.711-130 e filial em SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, sala 612, Complexo Brasil 21, Brasília-DF, CEP: 70.316-902, Telefone: (61) 3508 2222 ou (61) 35081622, representada por **CELSO HENRIQUE FULAN**, portador do RG nº 165.254-91 SSP/SP e do CPF nº 112.397.168-42, na qualidade de Diretor Comercial, e **NEIVA MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 244.760-27 SSP/SP e do CPF nº 157.847.158-36, na qualidade de Gestora de Editais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

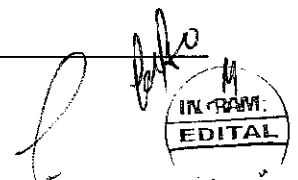
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018-PGDF, da Proposta (ID SEI 13564162) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de e solução composta por licenças de uso de produtos da suite VMware, subscrição de suporte do fabricante/fornecedor, atualização de versão, renovação de licenças existentes, serviços especializados do fabricante/fornecedor, e capacitação, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018-PGDF (ID SEI 12917103) e a Proposta (ID SEI 13564162), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato para os ITENS 01 e 02; e de forma parcelada relativamente ao ITEM 03, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018-PGDF (ID SEI 12917103) e na Proposta (ID SEI 13564162), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 1.727.126,00 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil e cento e vinte e seis reais) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

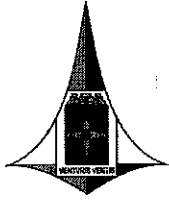
LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Unid.	Bem/serviço	Valor Unitário	Valor total
1	01	Un	Renovação do suporte <i>Production</i> referente ao contract ID VMware 415112777 (suporte vencido), por 48 meses, atendimento 24X7, contemplando: 12 licenças do vCloud Suite Enterprise e 02 licenças do vCenter Server.	R\$ 969.400,00	R\$ 969.400,00
2	04	Un	Licenças <i>VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus</i> com 48 meses de subscrição e suporte <i>Production</i> com atendimento 24x7.	R\$ 34.875,00	R\$ 139.500,00
3	1400	Crédito	Serviços técnicos especializados em plataforma VMware, na forma de PSO a serem utilizados em serviços técnicos e capacitação de servidores, com utilização sob demanda.	R\$ 441,59	R\$ 618.226,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, os valores referentes aos serviços técnicos especializados em plataforma VMware (Item 3), com utilização sob demanda, poderão ter seus valores reajustados anualmente com base no IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 e 03.126.6003.2557.0019
- III - Natureza da Despesa: 44.90.39 e 33.90.39
- IV - Fonte: 370 e 320



6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.108.900,00 (um milhão, cento e oito mil, novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00337, emitida em 10/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e de R\$ 61.830,00 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00338, emitida em 10/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

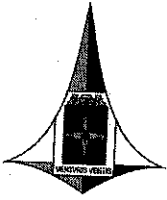
8.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

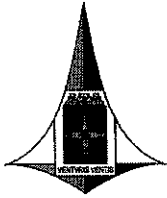
10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica.

10.6. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao seu perfeito funcionamento.

10.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

11.2.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas neste Termo e anexos;

11.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da PGDF;

11.2.3. Comunicar a PGDF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

11.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

11.2.6. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do software, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.2.7. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao software ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;

11.2.8. Disponibilizar para download, durante a vigência contratual, novas versões do software ofertado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

11.2.9. As versões do software ofertado devem continuar a ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, mesmo após lançamento de novas versões, até que os mesmos sejam descontinuados;

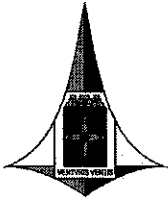
11.2.10. Providenciar junto à Procuradoria Geral do DF a identificação dos seus empregados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Administração Geral



- 11.2.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 11.2.12. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: recursos humanos, ferramentas, transportes, fretes, hardwares, acessórios ou qualquer outro insumo que venham a surgir sem ônus para a PGDF;
- 11.2.13. Os hardwares e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, recomendados pelo próprio CONTRATADA/fabricante do produto ofertado, testados e certificados em laboratório;
- 11.2.14. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência dos hardwares, partes de hardwares e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- 11.2.15. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE acesso a central de atendimento (suporte técnico), onde serão registrados os pedidos de suporte técnico;
- 11.2.16. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reinstalação do produto com as mesmas especificações ou superior caso a instalação não esteja atendendo aos requisitos deste termo de referência;
- 11.2.17. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;
- 11.2.18. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado, devendo assinar termo de confidencialidade, conforme Anexo I;
- 11.2.19. A CONTRATADA deve transferir à PGDF todos os direitos de propriedade intelectual provenientes da execução do serviço especificado neste Termo de Referência;
- 11.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 11.2.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- 11.2.22. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;
- 11.2.23. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.



11.2.24. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.3. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

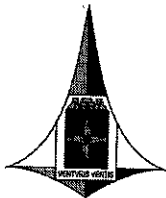
O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 17 de outubro de 2018

Pelo Distrito Federal:

  
MÁRCIA CARVALHO GAZETA  
Secretária Geral

Pela Contratada:

  
CELSO HENRIQUE EULAN  
Diretor Comercial

  
NEIVA MARIA DA SILVA  
Gestora de Editais

Testemunhas:

- 1 - Sarah F. das Unjes Moreira CPF: 036.340.851-77
- 2 - Gohiulo Melo de Sousa Paishoa CPF: 026.445.733-57